



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

REQUERIMENTO N.º , DE 2015 (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer a convocação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação, para debater a alteração da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) pela Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), referente ao REFIS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conjugado com Artigo 50 da Constituição Federal, a convocação do Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, a comparecer ao Plenário desta Comissão para debater a alteração da taxa do '*Sistema Especial de Liquidação e de Custódia*' (**SELIC**) pela '*Taxa de Juros a Longo Prazo*' (**TJLP**), referente ao crédito tributário parcelado no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma das mais severas crises econômicas nos últimos anos. Por este motivo, um número expressivo de empresas dos mais diferentes ramos de atividades precisaram aderir ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), que é o reescalonamento de tributos atrasados com o Governo Federal.

O governo da época, em 2008, entendeu que era uma marolinha, mas, de qualquer forma, o governo tomou determinadas medidas para proteger o seu parque industrial e o seu setor produtivo. Entre essas medidas, houve a abertura do Refis, chamado popularmente de Refis da Crise, cuja adesão vigorou até o primeiro semestre de 2009, e, depois até o dia 30 de dezembro de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

No entanto, para aquelas empresas que conseguiram homologar os contratos de refinanciamento de suas dívidas se sujeitaram ao índice de correção do saldo renascente pela taxa *SELIC*, conforme estabelecidos nas seguintes legislações: Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Porém, atualmente, a taxa *SELIC* se encontra no patamar inacreditável de 14,25% ao ano. E, por este motivo, caso não seja feita alguma mudança nesse índice, passando para a *TJLP*, cujo índice está em 6,5% ao ano, inúmeras empresas estarão sujeitas à insolvência e voltarão a ter seu nome incluído no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal, condição esta que traria sérias consequências na própria arrecadação tributária para os cofres públicos, carecendo, portanto, de medidas urgentes e concretas.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste requerimento, em razão da necessidade de debater o impacto que esta medida poderá trazer para o setor industrial e produtivo do País.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2015.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP